



PREFEITURA DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"TECENDO A REDE DO FUTURO"

**LEI Nº 1250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para exercício financeiro 2007.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício financeiro de 2007, constituindo-se de:

I – orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;

II – orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados à administração pública do Município.

Art. 2º A receita, estimativa em R\$ 21.992.600,24 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos reais e vinte e quatro centavos), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$1,00</b>
1.1 – Receita tributárias	2.478.000,00
1.2 – Receita de contribuições	954.620,00
1.3 – Receita patrimonial	88.000,00
1.4 – Receita de serviços	1.000,00
1.5 – Transferências correntes	18.622.262,24
1.6 – Outras receitas correntes	574.400,00
1.7 – Dedução para o FUNDEF	1.296.300,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1,00</b>
2.1 – Operações de crédito	20.618,00
2.2 – Transferências de capital	550.000,00

**TOTAL GERAL R\$ 21.992.600,24**



PREFEITURA DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"TECENDO A REDE DO FUTURO"

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada:

I – no orçamento fiscal, em R\$ 15.970.447,50 (quinze milhões, novecentos e setenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

II – no orçamento de seguridade social, em R\$ 6.022.152,74 (seis milhões, vinte e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único: A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos "programas de trabalho e natureza de despesa", integrantes desta lei, conforme o seguinte desdobramento:

<b>DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>R\$ 1,00</b>
Legislativo	1.200.000,00
Judiciária	137.000,00
Administração	2.958.677,50
Segurança pública	30.000,00
Assistência Social	609.087,50
Saúde	3.935.065,24
Educação	7.223.925,00
Cultura	53.000,00
Urbanismo	3.878.382,50
Gestão Ambiental	402.487,50
Agricultura	149.000,00
Comércio e serviços	1.054.975,00
Comunicações	107.000,00
Desporto e Lazer	204.000,00
Reserva de contingência	50.000,00

**TOTAL GERAL R\$ 21.992.600,24**

**DESPESA POR ÓRGÃOS**

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal

**R\$ 1,00**  
1.200.000,00

**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito

Procuradoria Geral

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Saúde

**R\$ 1,00**  
517.000,00  
137.000,00  
2.471.677,50  
7.276.925,00  
3.935.065,24



PREFEITURA DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"TECENDO A REDE DO FUTURO"

Secretaria Municipal de Assistência Social	609.087,50
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	881.975,00
Secretaria Municipal de Articulação de Governo	47.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.878.382,50
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pesca	551.487,50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	233.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	204.000,00
Reserva contingência	50.000,00

**TOTAL GERAL R\$ 21.992.600,24**

Art. 5º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2007, em seus orçamentos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, fixando as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), anexo a esta lei, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto, atividade e operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante ato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 21 de Dezembro de 2006.

VALTER LUIZ POTRATZ  
Prefeito de Piúma

Registrado e publicado nos verbais  
Orgânica do Município, em  
23/12/2006  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO